



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº __ 0 0 0 0 2 9 /2025

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PROCESSO Nº 001/2025

A <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO</u>, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, Nº 106, na cidade de Fernão -SP, doravante designada <u>PREFEITURA</u>, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor <u>Eber Rogério Assis</u>, possuidor do CPF nº 276.***.198-52 e do RG nº 25.***.496-6 SSP/SP, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada <u>DETENTORA</u>, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sob a regência da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas legais aplicáveis, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência realizada pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que define o artigo nº 181da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

<u>DETENTORA</u>: <u>INOVAMED HOSPITALAR LTDA</u>, cadastrada no CNPJ sob nº 12.889.035/0002-93, estabelecida na Rua Particular, 110, no município de Pouso Algre, Estado de Minas Gerais, representado por seu sócio administrador: **Jhonatan Boni**, CPF nº 016.***.820-59 e RG nº 21.***.249-27 SJS/RS.

CLÁUSULA I OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições, de medicamentos e outros, conforme dados da planilha a seguir.

ITEM	QUANT	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO/ETC.	VALOR (R\$)	
				UNIT R\$	TOTALR\$
27	1.000	CPR	DIVALPROATO DE SODIO 500MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO Marca: ZYDUS	0,92	920,00
34	1.000	CPR	PASSIFLORA INCARNATA 260MG Marca: CIMED	0,38	380,00
45	2.500	AMP	ATROPINA 25MG/ML - AMPOLA 1ML Marca: FARMACE	0,67	1.675,00
54	5.400	CPR	TRAMADOL 50MG - CAPSULA Marca: HIPOLABOR	0,128	691,20
75	60	TUBO	MICONAZOL 2%, CREME - TUBO 28G Marca: HIPOLABOR	2,19	131,40
86	5.000	CPR	DIVALPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO Marca; ZYDUS	0,509	2.545,00

7 m 82

2

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34 Tel./Fax: (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1041 - E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br Site: www.fernao.sp.gov.br





89	50.000	CPR	CICLOBENZAPRINA 10MG -	0,074	3.700,00
			COMPRIMIDO		
			Marca: CIMED		
94	25.000	CAP	OMEPRAZOL 20MG - CAPSULA	0,053	1.325,00
			Marca: GEOLAB		
95	1.000	CPR	ALENDRONATO DE SODIO 70MG -	0,18	180,00
			COMPRIMIDO		
			Marca: CELLERA		
102	460		LORATADINA 1MG/ML, FRASCO 100	2,75	1.265,00
		FRASC	ML - XAROPE		
			Marca: CIMED		
104	5.000	CPR	NIMESULIDA 100MG - COMPRIMIDO	0,059	295,00
			Marca: CIMED		
142	20.000	CPR	SINVASTATINA 20 MG -	0,054	1.080,00
			COMPRIMIDO		
			Marca: CIMED		
151	2.000	CPR	METILFENIDATO 10MG -	0,672	1.344,00
			COMPRIMIDO		
			Marca: ALTHAIA SA		
153	7.000	CPR	DOMPERIDONA 10MG -	0,035	245,00
			COMPRIMIDO		
			Marca: CIMED		
164	11.500	CPR R\$ 16.788,60 (de	QUETIAPINA 25MG - COMPRIMIDO	0,088	1.012,00
			Marca: CIMED		

1.2 Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada; e c) Ata(s) da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA II PRAZOS, CONDICÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A entrega do produto do preço registrado será efetuada de acordo com as necessidades da Prefeitura, após a prévia emissão da nota de empenho respectiva. Estima-se contratações trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.
- 2.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

Local de entrega dos produtos contratados Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua José Bonifácio, 174, Centro, no município de Fernão/SP;

- 2.3., correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
 - 2.4. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela Prefeitura:
 - 2.4.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;

x 4 4







- 2.4.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.
- 2.4.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de <u>até 20 (vinte) dias corridos c</u>ontados da transmissão da nota de empenho prévio para a Detentora.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.5.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 2.5.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização ou substituição.
- 2.6. Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- 2.7. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

CLÁUSULA III VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da data do encerramento da licitação. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 3.2. Poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, desde que seja de interesse da Prefeitura e que seja comprovada a vantajosidade do preço:
- a) Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).
- b) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela Prefeitura, no seu processo, através de pesquisa de mercado realizado na forma da Lei.
- 3.3. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:
- a) Quando, e se houver, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do "contrato" em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do artigio 24 da Lei nº 14.133/2021.

4

1

(Je





- 3.4. Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.
- 3.4.1. A Prefeitura responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 3.5. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.
- 3.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.
- 3.6. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do produto.
- 4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.
 - 4.3. O pagamento será efetuado:
- a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.
- 4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 4.5. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços irão onerar o orçamento da Prefeitura existentes no exercício em curso.
 - 4.5.1. Serão indicados no momento de cada contratação.

1

wo s

(0)





4.5.2. Para o exercício seguinte, se for o caso, a Prefeitura se obriga em consignar em sua peça orçamentária os recursos necessários em valor suficiente.

CLÁUSULA V

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.4. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 5.5. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.
- 5.6. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.
- 5.7. Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.
- 5.8. A Detentora declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas expecíficas, par pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.1. Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.
- 6.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

1

X

po

x

de





- 6.4. Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.
- 6.5. Aplicar à detentora do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.
- 6.6. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
 - 6.7. A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:
 - Gestor: Adriana Pettenucci da Fonseca Santos, CPF nº 306.***.348-89
 - Fiscal: Najila Ritz Viana Moreti, CPF nº 385.***.718-65 b)
 - Fiscal: Wilson Joly Kempe Junior, CPF nº 255.***.708-30 c)
 - Fiscal: Angélica Da Silva Santos Fonseca, CPF nº 418.***.438-32 d)
- 6.8. Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade da Prefeitura, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII

- HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS 7.1. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato
- superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a Detentora:
 - a.1) descumprir as condições pactuadas;
- a.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) a pedido da Detentora, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento;
 - c) por iniciativa da Prefeitura na situação do subitem 3.5.1 desta Ata.
- 7.2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas nesta ARP.







CLÁUSULA VIII SANÇÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.
- 8.2. A aplicação das penalidades não impede a Prefeitura de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.
- 8.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.4. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.5.4.1. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.
- 8.6. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.7. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso;
- II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,
 - III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial-

1

X

ho

do





ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora a aplicação da multa no subitem 8.6 desta ARP.

- 8.8. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.
- 8.9. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos da Prefeitura de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.
- 8.10. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.11. A aplicação das penalidades não impede o Município contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.
- 8.12. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.13. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se
- o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 "caput".
- 8.15. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- 8.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu art. 156, §5º (03 a 06 anos).
- 8.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores do Município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante.

1

W.

do





o adjudicatário ou detentora, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 8.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.23. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA IX PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA X **DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Fica eleito o Foro de Gália/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.
- 10.2. Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.

10.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

> 2 4 MAR. 2025 Fernão.

CLARICE 861397054

Assinado de forma PIETROSKI:01 digital por CLARICE
PIETROSKI:01861397054 Dados: 2025.03.06 16:49:02 -03'00"

Jhonatan Boni sócio administrador Contratada

Testemunhas:

Eber Rogério Assis

Prefeito Municipal

Contratante

Leticia Vitória Fonseca Pastre RG: 58.250.606-2 1. Litterer Paster Assistente Administrativo

Lariesa Silva Martins dos Jantos RG: 49.547.541-5





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Fernão, CNPJ nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº. 106, no município de Fernão/SP.

DETENTORA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0002-93, estabelecida na Rua Particular, 110, no município de Pouso Algre, Estado de Minas Gerais.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00029 /2024.

OBJETO: registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições, de medicamentos e outros.

Valor total do registro: R\$ 16.788,60 (dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fernão, 2 4 MAR. 2025 .

+

X

ho

cb





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eber Rogério Assis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.***.198-52

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eber Rogério Assis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.***.198-\$2

Assinatura:

RESPONSÁVEIS OUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eber Rogério Assis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.***.198-\$2

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Jhonatan Boni

Cargo: sócio administrador

CPF: 016.***.820-59

Assinatura: CLARICE PIETROSKI:0186

1397054

Assinado de forma digital

por CLARICE PIETROSKI 01861397054

Dados: 2025.03.06 16:49:31





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eber Rogério Assis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 253.***.708-80

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Adriana Pettenucci da Fonseca Santos

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 306.***.348-89

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal da Ata (Secretaria Municipal de Saúde)

Nome: Najila Ritz Viana Moreti

Cargo: Farmaceutica

CPF: 385.***.718-65

Assinatura:

Najila Ritz Farmacêutica CRF/SP: 82381

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal da Ata (Secretaria Municipal de Saúde)

Nome: Wilson Joly Kempe Junior

Cargo: Farmaceutico

CPF: 255.***.708-30

Assinatura:

Wilson Kempe Junior Farmacêutico CRF/SP: 22790 yo

d





Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal da Ata (Secretaria Municipal de Saúde)

Nome: Angélica Da Silva Santos Fonseca

Cargo: auxiliar de Farmacia

CPF: 418.***.438-32

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)







ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Fernão.

CNPJ N°: 01.612.848/0001-34.

DETENTORA DA ATA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 12.889.035/0002-93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 000029 /2024

DATA DA ASSINATURA: __ 2 4 MAR. 2025

VIGÊNCIA: da data de assinatura até 29/10/2025.

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições, de medicamentos e outros.

VALOR (R\$): 16.788,60 (dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontramse no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Fernão, 2 4 MAR. 2025

RESPONSÁVEL: Eber Rogério Assis

Cargo: Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@fernao.sp.gov.br

Assinatura:

W X

×